

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 116/2022-CGJ/MPPR/CGMP

*Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 2 - CGJ/MPPR, de 2 de dezembro de 2014, que institui normas para o recolhimento, a destinação, a liberação, a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** todos do Estado do Paraná, no exercício das atribuições legais e considerando a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral da Justiça, acolhida na íntegra pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme decisão de evento 7989633 do SEI 0095036-27.2022.8.16.6000,

#### **RESOLVEM**

**Art. 1º** Este ato normativo altera exclusivamente a Instrução Normativa Conjunta 02, de 02/12/2014, firmado pela Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Ministério Público, que instituiu normas para o recolhimento, a destinação, a liberação, a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Alterar a alínea "d" e inserir a alínea "e" no inciso III art. 2º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III - .....

.....

d) atue na prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas e demais crimes contra a saúde pública, à violência doméstica e familiar, à violência contra a criança e adolescente, à violência de trânsito, aos crimes ambientais e demais crimes que tenham por objetivo a proteção de bens jurídicos coletivos; e

e) atue em projetos voltados para a prevenção, reparação ou recuperação de infrações penais contra bens jurídicos coletivos, notadamente, o meio ambiente, a saúde pública, os direitos das crianças e adolescentes, as relações de consumo e o patrimônio público". (NR)

**Art. 3º** Alterar a alínea "d" e inserir a alínea "e" no inciso II art. 7º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

II - .....

.....

d) atue na prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas e demais crimes contra a saúde pública, à violência doméstica e familiar, à violência contra a criança e adolescente, à violência de trânsito, aos crimes ambientais e demais crimes que tenham por objetivo a proteção de bens jurídicos coletivos;

e) atue em projetos voltados para a prevenção, reparação ou recuperação de infrações penais contra bens jurídicos coletivos, notadamente, o meio ambiente, a saúde pública, os direitos das crianças e adolescentes, as relações de consumo e o patrimônio público". (NR)

**Art. 4º** Alterar o inciso IV e inserir o inciso V no art. 16, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

.....

IV - prevenção da criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas e demais crimes contra a saúde pública, à violência doméstica e familiar, à violência contra a criança e adolescente, à violência de trânsito, aos crimes ambientais e demais crimes que tenham por objetivo a proteção de bens jurídicos coletivos;



V - projetos para a prevenção, reparação ou recuperação de infrações penais contra bens jurídicos coletivos, notadamente, o meio ambiente, a saúde pública, os direitos das crianças e adolescentes, as relações de consumo e o patrimônio público". (NR)

**Art. 5º** Alterar o inciso III e inserir o inciso IV no § 2º art. 52, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 52. ....

.....

§ 2º .....

.....

III - na prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas e demais crimes contra a saúde pública, à violência doméstica e familiar, à violência contra a criança e adolescente, à violência de trânsito, aos crimes ambientais e demais crimes que tenham por objetivo a proteção de bens jurídicos coletivos, priorizando-se aqueles que melhor se adéquem à realidade social daquela localidade, de acordo com os bens jurídicos mais afetados pela prática criminosa;

IV - na atuação em projetos voltados para a prevenção, reparação ou recuperação de infrações penais contra bens jurídicos coletivos, notadamente, o meio ambiente, a saúde pública, os direitos das crianças e adolescentes, as relações de consumo e o patrimônio público, priorizando-se aqueles que melhor se adéquem à realidade social daquela localidade, de acordo com os bens jurídicos mais afetados pela prática criminosa". (NR)

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba 19 agosto 2022.

**Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU**

Corregedor-Geral da Justiça

**Procurador de Justiça GILBERTO GIACOIA**

Procurador-Geral de Justiça



**Procuradora de Justiça ROSÂNGELA GASPARI**

Corregedora-Geral do Ministério Público